

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0787/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 135/2022

Processo nº 0787/2022

Pregão Eletrônico - SRP Nº 17/2022 - TJ/TO

ARP nº 49/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.333.111/0001-69, sediada na Rua do Apolo nº 81, Bairro Recife, CEP 50.030-220, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Pinto Lapa**, portador do CPF nº 039.337.804-70, RG nº 5311478 SSP PE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0787/2022/DPE-MA, da Adesão a ARP nº 049/2022- TJ/TO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, Processo Administrativo nº 21.0.000021043-6, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing), incluindo os serviços de instalação e migração para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme descrição e quantitativos abaixo:



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	02	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem. Tipo 2: Google Workspace Enterprise Starter	1.000	Und.	R\$ 312,93	R\$ 312.930,00
	05	Serviço de migração de conta	647	Und.	R\$ 25,54	16.524,38
Valor total (12) meses						R\$ 329.454,38
Valor global da contratação 30 (trinta) meses						R\$ 798.849,38

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do processo administrativo nº 0787/2022 - DPE/MA e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2022 - TJ/TO; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 49/2022, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 04 de novembro de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de adesão à ARP nº 49/2022 - TJ/TO, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 TJ/TO, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica.

2.2. A empresa deverá assinar Termo de Compromisso conforme Anexo D, do Termo de Referência.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Lei 8.666/93, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Requisitos Gerais da Solução:

3.1.1. Todas as especificações técnicas contidas nos requisitos gerais são especificações mínimas dos itens 1, 2, 3 e 4 desta solução (tabela da seção 1.2), do Termo de Referência e deste Contrato.



3.1.2. A solução deverá seguir o modelo da figura acima, possuindo no mínimo os componentes mostrados nela, bem como os demais requisitos estipulados no presente Instrumento e no Termo de Referência;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0787/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

3.1.3. Entende-se por solução integrada o conjunto de componentes e ferramentas que compartilham dados e funcionalidades entre si para construção de uma completa que atenda aos requisitos exigidos neste Instrumento e no Termo de Referência;

3.1.4. Estes itens serão fornecidos por meio de licença de utilização anual por usuário, incluído todas as características e funcionalidades aqui descritas nas quantidades relacionadas acima (tabela da seção 1.2, do Termo de Referência);

3.1.5. A interface de toda a solução deve ser no idioma Português do Brasil;

3.1.6. A solução deve possuir serviço de ajuda online no idioma Português do Brasil;

3.1.7. A solução deve possuir recursos de acessibilidade.

3.1.8. Infraestrutura:

3.1.8.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet;

3.1.8.2. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

3.1.8.3. Para garantir maior nível de segurança, a fabricante da solução deverá ser também a proprietária de toda infraestrutura de armazenamento e processamento (Data Center) onde os dados e soluções serão armazenados e disponibilizados, diminuindo assim ao mínimo o número de atores neste processo;

3.1.8.4. Como já acontece hoje no CONTRATANTE, a infraestrutura deverá ter no mínimo uma redundância, ou seja, os dados e soluções deverão estar fisicamente armazenados e disponibilizados em pelo menos 2 (dois) data centers diferentes e dispersos geograficamente, de modo que se um deles falhar o acesso aos usuários será transferido para outro com o mínimo de interrupção;

3.1.8.5. Todos os componentes da solução devem ser desenvolvimento do mesmo fabricante, garantindo assim alto nível integração;

3.1.8.6. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados.

3.1.9. Disponibilidade:

3.1.9.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral (24x7), 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

3.1.9.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,7% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será padronizado no



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0787/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

seguinte formato: Mês de 30 dias, ou seja, 30 dias X 24 horas X 60 minutos, que é igual a 43.200 minutos. Acordo de Nível de Serviço permitido de 130 minutos de indisponibilidade total por mês;

3.1.9.3. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;

3.1.9.4. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE;

3.1.9.5. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

3.1.9.6. A solução só será classificada como disponível quando todos os seus componentes descritos neste Instrumento e no Termo de Referência- Calendário, E-mail, Contatos e Grupos, Comunicação Instantânea, Armazenamento de arquivos e videoconferência estiverem totalmente disponíveis;

3.1.9.7. O índice de disponibilidade será calculado mensalmente, o não cumprimento do índice definido para a solução resultara em multa, conforme descrito no Acordo de Nível de Serviço (ANS), disposto no Anexo A do Termo de Referência;

3.1.9.8. A solução deverá disponibilizar um painel de disponibilidade com o status em tempo real e histórico de no mínimo dos últimos 12 (doze) meses;

3.1.9.9. Deverá permitir total administração do ambiente dos usuários e serviços disponibilizados através de uma única interface Web, com exceção da ferramenta de armazenamento e descoberta, que poderá ser acessada por uma URL diferente.

3.1.10. Segurança:

3.1.10.1. A solução deverá disponibilizar recursos de segundo fator de autenticação para os usuários, com verificação pelo menos por:

3.1.10.1.1. Aplicativo para dispositivos móveis Android (versão 6 ou superiores) e iOS (versão 8 ou superiores);

3.1.10.1.2. SMS, para número de telefone móvel previamente cadastrado pelo usuário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

3.1.10.2. Permitir que os administradores possam definir o duplo fator de autenticação como obrigatória para acesso a solução;

3.1.10.3. Permitir configuração de serviço de login único (SSO) através do protocolo SAML 2.0;

3.1.10.4. Permitir autenticação e autorização entre soluções de terceiros utilizando no mínimo os protocolos OAuth 2.0 e OpenID Connect;

3.1.10.5. A solução deve permitir que os administradores possam limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso,



discriminados abaixo:

3.1.10.5.1. **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho;

3.1.10.5.2. **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

3.1.10.5.3. **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador;

3.1.10.6. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores;

3.1.10.7. Todos os componentes da solução devem ser acessados exclusivamente através do protocolo *HTTPS*;

3.1.10.8. Todos os dados do CONTRATANTE devem ser armazenados de maneira criptografada, com nível de segurança de no mínimo 128 bits;

3.1.10.9. Os serviços prestados devem estar em consonância com as Leis nos 12.965/2014 (Marco civil da Internet) e 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados);

3.1.10.10. O fabricante da solução deverá possuir certificação PCI DSS, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SSAE16 / ISAE 3402 Type II SOC 2 e SAE16 / ISAE3402 Type II SOC2 ou SOC3, podendo o CONTRATANTE exigir a apresentação do mesmo a qualquer momento da vigência deste Contrato;

3.1.10.11. Possuir proteção contra *DHA (Directory Harvest Attacks)* e *DoS (Denial of Service)* ou similares;

3.1.10.12. Deverá permitir a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do CONTRATANTE para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com *OpenLDAP* e *Microsoft Active Directory*;

3.1.10.13. A solução deverá permitir a gestão dos dispositivos móveis nela conectados;

3.1.10.13.1. Permitir definir requisitos de senha para desbloqueio de tela dos dispositivos móveis gerenciados;

3.1.10.13.2. Excluir a conta corporativa ou limpeza remota de um dispositivo móvel gerenciado;

3.1.10.13.3. Inventário dos dispositivos móveis gerenciados.

3.1.11. Acesso Cliente:

3.1.11.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir de um dos navegadores abaixo, sem a necessidade de instalação de aplicativos cliente. Sempre



que uma nova versão for lançada, a mesma deverá ser suportada e deverá manter o suporte à segunda versão mais antiga dos navegadores listados abaixo:

3.1.11.1.1. Firefox;

3.1.11.1.2. Chrome;

3.1.11.1.3. Safari;

3.1.11.1.4. Microsoft Edge;

3.1.11.2. Possuir compatibilidade com, pelo menos, os seguintes dispositivos e sistemas operacionais:

3.1.11.2.1. Desktops e notebooks: sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;

3.1.11.2.2. Dispositivos móveis: sistemas operacionais Android (versão 6 ou superior) e iOS (versão 8 ou superior);

3.1.11.3. A solução deverá ter a capacidade de se usufruir 100% das principais funcionalidades das ferramentas e serviços oferecidos através de um navegador de Internet;

3.1.11.4. Caso seja necessário o uso de aplicativos cliente, os mesmos deverão ter suporte para os sistemas operacionais listados no item 2.6.2, do Termo de Referência e no subitem no item 3.1.11.2, deste Instrumento;

3.1.12. Exportação de Dados:

3.1.12.1. A solução deve prover a funcionalidade de exportação dos dados dos usuários, referentes, pelo menos, aos componentes de e-mail, agenda, contatos e armazenamento de arquivos. A exportação deve respeitar os padrões de mercado para possibilitar a migração para outra plataforma de nuvem ou *on-premise*;

3.1.12.2. Deve permitir que os administradores exportem os dados de todos os usuários da solução através da interface de administração. A exportação deve incluir, no mínimo, os dados dos componentes: correio eletrônico, agenda, contatos e armazenamentos de arquivos.

3.1.13. Atualização da Solução

3.1.13.1. Realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada e disponibilizar a versão estável mais recente, durante a vigência do contrato, sem custo adicional;

3.1.13.2. As atualizações da solução devem ser aplicadas sem que haja impacto nas operações do no item 2.6.2 do Termo de Referência e subitem 3.1.11.2 deste Instrumento.

3.2. Item 1 - Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Tipo 1:

3.2.1. A solução deverá conter pelo menos as funcionalidades listadas abaixo;



3.2.2. Deve permitir ao administrador o gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: desembargadores, juízes, diretores, servidores, todos etc.).

3.2.3. Calendário/agenda:

3.2.3.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais como compromissos, reuniões, tarefas e recursos como salas, auditórios e equipamentos;

3.2.3.2. Deve permitir, de forma integrada, que os contatos e grupos cadastrados possam ser utilizados nos demais componentes da solução, de forma a permitir o envio de mensagens de *e-mail*, videoconferência, convite para eventos da agenda e o compartilhamento de arquivos e colaboração;

3.2.3.3. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do CONTRATANTE com os seguintes níveis de acesso:

3.2.3.3.1. Visualização da disponibilidade (Livre/Ocupado);

3.2.3.3.2. Leitura da agenda e seus compromissos;

3.2.3.3.3. Edição da agenda e seus compromissos;

3.2.3.3.4. Controle total da agenda;

3.2.3.4. Permitir que o usuário configure o recebimento de alertas (*email* e *pop-up*) dos eventos agendados;

3.2.3.5. Ao cadastrar um evento a solução deve procurar horários livres nas agendas de todos convidados;

3.2.3.6. Deve permitir adicionar videoconferência nos convites com no mínimo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo;

3.2.3.7. Prover compatibilidade para importação de compromissos com os seguintes padrões de agendas: ICS, CSV;

3.2.3.8. A solução deve permitir a consulta dos contatos comuns da corporação por todos os usuários do CONTRATANTE.

3.2.4. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail):

3.2.4.1. Caixa de correio individual com capacidade mínima de armazenamento de 15 GB (quinze gigabytes);

3.2.4.2. Capacidade de envio de anexo de até 150 MB, ou link para acesso ao anexo;

3.2.4.3. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do CONTRATANTE (*login@tjto.jus.br*), no mesmo padrão utilizado pelo CONTRATANTE atualmente, após a implantação da solução;

3.2.4.4. O componente que implementa o serviço de *MTA-Mail Transfer Agent* deve suportar e ser totalmente aderente às especificações do protocolo *SMTP* da pilha *TCP/IP (RFC 821)* e suas atualizações ou correlatos;

3.2.4.5. O componente que implementa o serviço de *MDA-Mail Delivery Agent* deve



suportar e ser totalmente aderente às especificações dos protocolos *POPv3eIMAPv4* da pilha *TCP/IP (RFC 1939 e 3501* respectivamente) e suas atualizações ou correlatos;

3.2.4.6. Permitir a criação de listas de distribuição de *e-mail*, que não podem ser contabilizadas no número de licenças e que devem aceitar participantes de outros domínios.

3.2.4.7. Deverá permitir criar *aliases* de e-mail para contas de usuários sem contabilizar o número de licenças;

3.2.4.8. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens-*pooling*) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;

3.2.4.9. Mensagens excluídas devem permanecer disponíveis por, pelo menos, 30 (trinta) dias, devendo ser passíveis de recuperação pelo próprio usuário nesse intervalo de tempo;

3.2.4.10. Após a remoção definitiva de uma mensagem excluída, a mensagem deve permanecer disponível por, pelo menos, mais 15 (quinze) dias para possibilitar a recuperação pelos gestores do contrato;

3.2.4.11. Permitir que os administradores cadastrem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio (*blacklist*) ou liberação (*whitelist*) automática de mensagens para todo o domínio;

3.2.4.12. A solução deve prover em tempo real, de forma integrada e automática, as funcionalidades de proteção de hyperlinks e verificação com remoção de vírus, *spam*, *phishing*, *spyware* e *malware*, com aplicação de aprendizado de máquina, para mensagens, e conteúdo de anexos antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas. Além de detectar conteúdo mal-intencionado e suspeito utilizando inteligência artificial;

3.2.4.13. As funcionalidades de verificação e remoção de vírus, *spam*, *phishing*, *spyware* e *malware* devem ter a capacidade de verificar arquivos compactados e proteção a hyperlinks mal intencionados;

3.2.4.14. Suportar a utilização de segurança padrão *SSL/TLS* para todos os protocolos, sem exigir a utilização de *VPNs*, assegurando desta forma a proteção e o sigilo dos conteúdos transmitidos.

3.2.5. Contatos e Grupos de Distribuição:

3.2.5.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, sobrenome, endereço de e-mail;

3.2.5.2. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos visíveis apenas para sua utilização;

3.2.5.3. Permitir a organização dos contatos em categorias;

3.2.5.4. Permitir a consulta dos contatos comuns da corporação por todos os usuários



da solução;

3.2.5.5. Disponibilizar de forma integrada os contatos e grupos pessoais cadastrados para os demais componentes da solução de forma a permitir o envio de mensagens de e-mail, convite para eventos da agenda e o compartilhamento de arquivos e colaboração;

3.2.5.6. Permitir que o administrador crie contatos e grupos visíveis para todos os demais usuários, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

3.2.5.7. Permitir o controle de acesso aos grupos criados pelos administradores, de forma que apenas usuários com permissão possam enviar mensagens de e-mail para esses grupos;

3.2.5.8. O número máximo de contatos dos grupos criados por administradores deve ser no mínimo igual ao número total de contatos do CONTRATANTE;

3.2.5.9. Permitir a importação e exportação de contatos através de arquivos nos formatos CSV e Vcard.

3.2.6. Comunicação Instantânea (Chat):

3.2.6.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando a mesma plataforma. A comunicação com usuários externos não deve necessitar de licenças adicionais;

3.2.6.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;

3.2.6.3. Possibilidade de conversação por voz e vídeo;

3.2.6.4. Permitir consultar os históricos de bate-papo desde que essa função seja habilitado pelo próprio usuário;

3.2.6.5. Possibilidade de incluir novos contatos diretamente pela ferramenta de comunicação instantânea;

3.2.6.6. Permitir o envio de documentos em chat diretos ou em grupos;

3.2.6.7. Os administradores do CONTRATANTE podem controlar se o histórico será salvo ou não ou ainda delegar aos usuários essa decisão.

3.2.7. Armazenamento de arquivos:

3.2.7.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30GB (trinta gigabytes), distribuída entre os diferentes serviços da solução;

3.2.7.2. Permitir aos usuários armazenar e compartilhar arquivos, documentos, planilhas, apresentações e imagens, no mínimo nos seguintes formatos;

3.2.7.2.1. Documentos: *Microsoft Office Word, Google Docs, BOffice/LibreOffice Writer e PDF;*

3.2.7.2.2. Planilhas: *Microsoft Office Excel, Google Docs e BOffice/LibreOffice Calc;*



3.2.7.2.3. Apresentações: *Microsoft Office PowerPoint, Google Docs e BOffice/LibreOffice Impress;*

3.2.7.2.4. Imagens: *BPM, JPEG, GIF, TIFF e PNG;*

3.2.7.3. Permitir o armazenamento e gerenciamento de fotos e vídeos;

3.2.7.4. A solução deve possuir antivírus integrado, garantindo que não ocorram infecções de vírus no momento do download de arquivos;

3.2.7.5. Permitir a sincronização automática arquivos armazenados localmente nos equipamentos dos usuários com o componente de armazenamento em nuvem;

3.2.7.6. Permitir que o usuário compartilhe documentos e pastas com controle das permissões de acessos de leitura e edição;

3.2.7.7. Permitir a edição on-line de documentos, planilhas e apresentações armazenados na nuvem de forma colaborativa;

3.2.7.8. Permitir digitação por voz, em língua portuguesa, em documentos de texto utilizando pelo menos um dos seguintes navegadores (*Safari, Google Chrome, Firefox*);

3.2.7.9. Possuir mecanismos de controle para compartilhamento de arquivos com usuários externos ao domínio do CONTRATANTE;

3.2.7.10. Permitir a colaboração em tempo real, possibilitando a edição simultânea de documentos por no mínimo 10 (dez) usuários através do navegador;

3.2.7.11. Possuir integração nativa com os demais componentes da solução, permitindo a comunicação entre os usuários editores de um mesmo documento;

3.2.7.12. A solução deverá permitir a operação *off-line* dos arquivos dos usuários, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com a Internet, sincronizando automaticamente assim que a conexão for restabelecida;

3.2.7.13. Permitir que sejam selecionadas quais pastas locais serão sincronizadas com a área de armazenamento na nuvem;

3.2.7.14. Caso haja a necessidade de instalação de software cliente nas máquinas para atendimento dos requisitos, não haverá ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo licenciamento;

3.2.7.15. Permitir que o aplicativo cliente responsável pela sincronização seja instalado através de políticas de distribuição automática de software;

3.2.7.16. Permitir a pré-visualização dos documentos armazenados na nuvem, sem a necessidade de download;

3.2.7.17. A solução deve controlar o versionamento dos documentos, planilhas e apresentações com armazenamento de histórico de revisão, identificando o autor e conteúdo alterado e permitindo ao usuário visualizar e restaurar uma determinada versão anterior;



- 3.2.7.18. Realizar a criação e publicação de formulários com os seguintes recursos:
- 3.2.7.18.1. Disparos ou envios por correio eletrônico;
 - 3.2.7.18.2. Tabulação automática de respostas e resultados em uma planilha;
 - 3.2.7.18.3. Incorporação em um site específico;
 - 3.2.7.18.4. Criação e apresentação de gráficos estatísticos;
 - 3.2.7.18.5. Sistema de notificação por e-mail após o preenchimento dos formulários ou pesquisas.

3.2.8. Videoconferência:

- 3.2.8.1. Solução de videoconferência para reuniões on-line, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo, entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 3.2.8.2. Permitir o mínimo de 100 participantes por sala;
- 3.2.8.3. Permitir ao administrador liberar ou não o acesso de participantes externos as videoconferências;
- 3.2.8.4. Possuir cliente de conexão para dispositivos móveis compatível com os sistemas operacionais previstos neste Instrumento e no Termo de Referência para participação nas videoconferências, desenvolvido pelo próprio fabricante da solução;
- 3.2.8.5. Possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 3.2.8.6. Permitir utilização de ferramentas de terceiros, como OBS, para transmissão em tempo real da videoconferência no *YouTube*;
- 3.2.8.7. Possuir compatibilidade com protocolo de comunicação de áudio e vídeo H.323/SIP;
- 3.2.8.8. Os *streamings* de áudio e vídeo deverão ser criptografados.

3.3. Item 2 - Solução de integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Tipo 2:

- 3.3.1. Este item contempla todas as especificações descritas para o item 1 desta solução acrescentando os requisitos abaixo:
- 3.3.1.1. Caixa de correio individual com capacidade mínima de armazenamento de 50 GB (cinquenta gigabytes);
 - 3.3.1.2. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 1TB (um terabyte), distribuída entre os diferentes serviços da solução;
 - 3.3.1.3. Permitir o mínimo de 150 participantes por sala de videoconferência;
 - 3.3.1.4. Permitir a gravação das videoconferências;
 - 3.3.1.5. O serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos deve permitir a



criação de áreas de armazenamento compartilhadas entre usuários de um mesmo grupo/unidade organizacional;

3.3.1.6. As áreas de armazenamento compartilhadas devem possuir controle de acesso específico com no mínimo os seguintes perfis de acesso:

3.3.1.6.1. **Gestor Total:** Permissão total nos arquivos e permissão para administrar o acesso dos demais usuários;

3.3.1.6.2. **Gestor de Conteúdo:** permissão total nos arquivos da área de armazenamento compartilhada;

3.3.1.6.3. **Editor:** permissão para criar arquivos, editar e ler arquivos existentes da área de armazenamento compartilhada, porém não poderá excluir qualquer conteúdo.

3.3.1.6.4. **Leitor:** permissão apenas para leitura nos arquivos da área de armazenamento compartilhada.

3.4. Item 5 - Serviços de migração de conta:

3.4.1. Serviço de instalação, configuração e migração de conta da atual plataforma *on-premise* do CONTRATANTE (*Zimbra Collaboration Suíte - Open Source .8.12_GA_3803.FOSS*) para a solução de nuvem, incluindo, caixa postal, contatos, agenda e arquivos;

3.4.2. Atualmente o CONTRATANTE possui cerca de 3.400 contas de e-mail que poderão ser migradas para o ambiente da solução contratada, possuindo um volume total de dados de aproximadamente 3.5TB;

3.4.3. A CONTRATADA deverá elaborar um projeto executivo, o qual deverá ser aprovado pela equipe técnica do CONTRATANTE antes do início da migração;

3.4.4. Em havendo necessidade, a CONTRATADA poderá agendar visita ao CONTRATANTE para realização de estudos a serem utilizados na elaboração do projeto executivo;

3.4.5. A migração poderá ser executada de forma remota através de acesso VPN fornecido pelo CONTRATANTE;

3.4.6. Com vistas a minimizar a indisponibilidade dos dados para o usuário, o CONTRATANTE poderá exigir que o processo de migração possa ser dividido em mais de uma etapa e a execução da migração à noite e em finais de semana;

3.4.7. Todos os softwares, serviços ou qualquer outra despesa necessária à confecção do projeto executivo e execução da migração serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA;

3.4.8. Os serviços descritos nesse item se referem à migração de uma conta de usuário ou conta institucional de nossa plataforma atual para nova plataforma em nuvem, no qual a quantidade de serviços contratados será igual ao de contas que serão migradas e não ao total de licenças (contas) adquiridas;



3.4.9. O serviço de migração deverá ser executado por profissional certificado pelo desenvolvedor da solução;

3.4.10. No serviço de migração estão incluídos todos os procedimentos de instalação e configuração da solução e seus componentes para que esta possa ser utilizada pelos usuários do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA alocará pelo menos um empregado, com capacitação técnica na solução oferecida, que atuará como interface entre a equipe deste CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA.

4.2. Das licenças (item 2):

4.2.1. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar as licenças em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.

4.3. Serviço de migração de conta (item 5):

4.3.1. Após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá a qualquer momento emitir ordem de serviço solicitando a execução do mesmo.

4.3.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços de migração de conta contratados no prazo máximo de 30(trinta) dias uteis, incluindo todo o processo de elaboração e aprovação do projeto executivo.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.1. Garantia:

5.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a garantir pelo prazo de vigência contratual o perfeito funcionamento dos softwares e serviços que compõe esta solução obedecendo ao estabelecido no Acordo de Nível de serviços;

5.1.2. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus ao CONTRATANTE, salvo quando for provocado por uso inadequado.

5.2. Suporte Técnico:

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico e manutenção da solução ofertada durante toda a vigência deste Contrato;

5.2.2. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

5.2.2.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre utilização e configuração da solução ofertada;

5.2.2.2. Manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada;



5.2.3. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou aplicação web, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7);

5.2.4. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail);

5.2.5. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência deste Contrato;

5.2.6. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

Prioridade	Descrição	Prazo para Resolução
Baixa	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	1 (um) dia útil
Média	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	4 (quatro) horas corridas
Alta	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.	2 (duas) horas corridas

5.2.7. Na abertura do chamado será definida a categoria de prioridade (baixa, média e alta);

5.2.8. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu status;

5.2.9. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;

5.2.10. O Suporte técnico deverá ser efetuado em português do Brasil por técnicos certificados nas soluções ofertadas;

5.2.11. O chamado só será considerado concluído após confirmação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos



termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e a aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666, 1993.

7.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira (DIFIN) o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

7.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Divisão de contratos e Convênios - DCC.

7.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

7.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

7.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação deste Contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

7.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

7.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

7.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0787/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

7.10. O prazo aludido no item anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

7.12. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

8.1. O valor global do presente Instrumento, para 30 (trinta) meses, é de **R\$ 798.849,38 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 080101

Classificação Orçamentária: 03.092.0341.2656.000165

Natureza da Despesa: 33904017 - computação em nuvem - infra como serviço

Fonte do Recurso: 0101000000

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado.

10.2. O pagamento será realizado após o atesto do gestor do contrato na referida nota fiscal.

10.3. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.



10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. Licenças de usuário (item 2):

10.5.1. Os pagamentos relativos a esses itens serão realizados de forma mensal, de acordo com a quantidade de licenças contratadas.

10.6. Serviço de migração de conta (item 5):

10.6.1. Os pagamentos relativos a estes itens serão realizados em parcela única, de acordo com a quantidade contratada, logo após seu recebimento definitivo que será feito mediante averiguação da realização desses serviços, baseado em todos os requisitos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

11.1. Os preços relativos ao objeto desse Contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

11.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dos serviços, antes da próxima data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto este Contrato.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.2 do Termo de Referência e item



11.2 deste contrato.

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

12.1.3. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Instrumento, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

12.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

12.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

12.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente do Contrato;

12.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

12.1.8. Nos termos do Anexo D do Termo Referência, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

12.1.10. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da



arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

12.1.11. Aceitar nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato;

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

12.1.13. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.14. Manter, durante a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

12.1.15. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º, da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

12.1.16. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço - ANS, disposto no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste contrato;

13.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Instrumento e no Termo de Referência;

13.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária,



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0787/2022
RUBRIC	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

13.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido **ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FADEP**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;



14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou cobrada judicialmente;

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos do processo nº 787/2022- DPEMA, ao Pregão Eletrônico - SRP Nº 17/2022 - TJ/TO, à Ata de Registro de Preço nº 49/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DC e à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

21.1.1. **Técnico:** funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

21.1.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

21.2. **Equipe de Gestão do Contrato:** equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

21.2.1. **Gestor do Contrato:** servidor responsável pela gestão contratual.

21.2.2. **Fiscal Demandante:** servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

21.2.3. **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

21.2.4. **Fiscal Administrativo:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos



aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

21.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

21.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

21.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

21.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

21.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

22.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.3. A finalidade do tratamento de dados:



I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

22.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 22.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

22.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

22.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

22.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

22.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

22.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

22.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

22.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO:

23.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 22.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

ANTÔNIO PINTO LAPA
SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

